



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO FRANCO**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A
ATENTADOS VIOLENTOS
PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS
DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
E DA REDE CONVENIADA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e das instituições de ensino da rede conveniada, com a finalidade de promover a cultura da paz, a proteção integral da comunidade escolar e a prevenção de situações de violência.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se atentado violento qualquer ação ou ameaça que coloque em risco a integridade física ou psicológica de estudantes, profissionais da educação, servidores, familiares ou visitantes no ambiente escolar.

Art. 3º. A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – proteção integral da criança e do adolescente;
- II – prevenção e promoção da cultura da paz;
- III – respeito aos direitos humanos;
- IV – articulação intersetorial;
- V – participação da comunidade escolar;
- VI – confidencialidade e proteção de dados sensíveis;
- VII – atuação preventiva, educativa e não discriminatória.



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO FRANCO

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

- I – prevenir e reduzir riscos de atentados violentos no ambiente escolar;
- II – identificar precocemente situações de risco;
- III – capacitar profissionais da educação e da rede de proteção;
- IV – estabelecer protocolos de prevenção, resposta e acompanhamento;
- V – fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
- VI – promover ações de apoio psicossocial à comunidade escolar;
- VII – integrar ações com os órgãos de segurança pública e proteção social.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal:

- I – desenvolvimento de ações educativas voltadas à convivência escolar saudável;
- II – incentivo à mediação de conflitos e práticas restaurativas;
- III – criação de mecanismos de escuta ativa e acolhimento;
- IV – fortalecimento da segurança preventiva nas unidades escolares;
- V – cooperação com órgãos estaduais e federais;
- VI – uso responsável de tecnologias e redes sociais no contexto escolar.

Art. 6º Constituem ações da Política Municipal:

- I – elaboração e implementação de Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Escolar;
- II – capacitação periódica de gestores, professores e servidores;
- III – campanhas educativas e informativas;
- IV – implantação de protocolos de segurança e emergência;
- V – encaminhamento de casos de risco aos órgãos competentes;
- VI – oferta de atendimento psicológico e social, quando necessário;
- VII – incentivo à participação dos conselhos escolares e grêmios estudantis.

Art. 7º A execução da Política Municipal caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Ministério Público;
- VI – órgãos de segurança pública;
- VII – demais entidades da rede de proteção.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO FRANCO**

Art. 8º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo deverá acompanhar, avaliar e monitorar a implementação da Política Municipal, com a elaboração de relatórios periódicos e a proposição de melhorias.

Art. 10º As ações previstas nesta Lei deverão observar a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas aplicáveis.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2025.

**Roberto Franco
Vereador**



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO FRANCO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos nas Escolas Públicas Municipais e na Rede Conveniada, como medida essencial de proteção à comunidade escolar e de fortalecimento da cultura da paz.

Nos últimos anos, episódios de violência em ambientes escolares têm causado grande preocupação à sociedade, evidenciando a necessidade de ações preventivas, integradas e permanentes por parte do Poder Público. A escola deve ser um espaço seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento pleno de crianças, adolescentes e profissionais da educação, sendo dever do Município adotar políticas públicas que assegurem esse ambiente.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente, previstos no artigo 227 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Busca-se, assim, não apenas o enfrentamento de situações de violência já instauradas, mas principalmente a prevenção, por meio da identificação precoce de riscos, do fortalecimento dos vínculos comunitários e da promoção de práticas educativas baseadas no diálogo e na mediação de conflitos.

O Projeto de Lei estabelece objetivos claros e diretrizes que incentivam a atuação intersetorial entre as Secretarias Municipais, os órgãos de segurança pública, os conselhos de proteção e a sociedade civil, reconhecendo que a prevenção da violência escolar exige esforços conjuntos e coordenados. Destaca-se, ainda, a importância da capacitação contínua dos profissionais da educação e da oferta de apoio psicossocial à comunidade escolar.

Ressalte-se que a iniciativa não cria despesas imediatas obrigatórias, uma vez que as ações propostas poderão ser executadas com recursos já existentes, além de possibilitar a celebração de convênios e parcerias, respeitando-se a responsabilidade fiscal e o planejamento orçamentário do Município.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na construção de políticas públicas voltadas à segurança, à prevenção da



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO FRANCO**

violência e à promoção de um ambiente escolar saudável no Município de Boa Vista, reafirmando o compromisso do Poder Público com a vida, a educação e o bem-estar social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta relevante matéria.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2025.

V E R E A D O R
ROBERTO
ROBERTO FRANCO
Vereador
FRANCO